

E S T A T U T O

CAPITULO I

Denominação - Duração - Sede - Finalidades

Art. 1º - O CONSELHO NACIONAL DELIBERATIVO DA UMBANDA, fundado aos doze dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e setenta e um, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, onde tem sede provisória na Rua Conselheiro Agostinho, 52, e fóro jurídico, é uma sociedade civil, de caráter religioso, resultante da adesão das instituições abaixo relacionadas, com personalidade jurídica distinta, as quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por êle contraídas :

- UNIÃO ESPIRITISTA DE UMBANDA DO BRASIL
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL ESPIRITA UMBANDISTA E DOS CULTOS AFRO BRASILEIROS
- PRIMADO DE UMBANDA
- FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SOCIEDADES RELIGIOSAS DE UMBANDA
- CONGREGAÇÃO ESPIRITA UMBANDISTA DO BRASIL.

Art. 2º - Adotará a sigla C.O.N.D.U. pela qual, doravante, será denominado neste Estatuto.

Art. 3º - O CONDU terá duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - O CONDU é uma instituição essencialmente filosófica, educativa e progressista, agindo perante os problemas religiosos e humanos de maneira própria e independente.

Art. 5º - O CONDU tem as seguintes finalidades:

- a) congregar as instituições de caráter federativo que reúnem em seu quadro social os templos constituídos juridicamente para realizarem as práticas religiosas umbandistas, sob o nome de Tendões, Centros, Cabanas, Terreiros e outros;
- b) coordenar os interesses das instituições que o compõem, estabelecendo normas básicas de uma sistemática comum, sem interferir na intimidade ou nas particularidades administrativas das mesmas;
- c) constituir-se em órgão representativo perante as autoridades estatais, dos interesses administrativos e religiosos da Umbanda;
- d) difundir os princípios filosóficos e religiosos da Umbanda, objetivando o aperfeiçoamento moral e cultural da criatura humana e o respeito aos seguintes postulados:
 - a existência de um Princípio Criador - Deus
 - a manifestação trina do Princípio Criador;
 - a existência de várias formas de manifestação inteligente;
 - a evolução da Vida, da Consciência e da Forma;
 - a Reencarnação;
 - a natureza trina do homem: espírito, alma e corpo;
 - a comunicação do homem tanto com desencarnados quanto com seres de outras linhas de evolução;
 - o Amor, manifestado como Caridade, através da palavra e da ação;
 - a liberdade de crença e prática religiosas, respeitadas as leis dos poderes legalmente constituídos;
 - a incompatibilidade da Umbanda com sectarismos políticos e sociais.

CAPITULO II

DA DIRETORIA

Art. 69 - O CONDU será dirigido em regime de Colegiado pelos presidentes das Entidades fundadoras ou seus representantes legais, com o título de Conselheiros.

Art. 79 - A Diretoria do CONDU compor-se-á de :

- SECRETARIO GERAL
- TESOUREIRO
- Tres SECRETARIOS
- PROCURADOR

Art. 89 - O SECRETARIO GERAL representa legalmente o CONDU , ativa e passivamente em suas relações com terceiros, em juízo ou fora d'ele, podendo delegar poderes.

PARAGRAFO UNICO - A SECRETARIA GERAL será exercida por um Conselheiro, com mandato de três meses, e a sucessão se fará na ordem de antiguidade das Entidades fundadoras.

Art. 99 - O TESOUREIRO, o Iº e o IIº SECRETARIOS serão escolhidos pelos Conselheiros, por votação, entre candidatos apresentados pelas Entidade membros do CONDU.

PARAGRAFO UNICO- O mandato do TESOUREIRO e dos Iº e IIº SECRETARIOS será de um ano.

Art. 109- O IIIº SECRETARIO terá exercício por três meses e será indicado pela Entidade que exercer, no período, a Secretaria Geral.

Art. 119- O PROCURADOR será indicado pelos Conselheiros para o exercício de um ano, podendo ser reconfirmado.

CAPITULO III

Das reuniões e dos deveres dos Conselheiros

Art. 129- As reuniões ordinárias do CONDU serão realizadas quinzenalmente na sede da entidade que exercer, no período, a Secretaria Geral, com a maioria de seus membros.

Art. 139 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo SECRETARIO GERAL ou pela maioria dos representantes.

PARAGRAFO UNICO - Em reuniões extraordinárias serão debatidos exclusivamente os assuntos que deram origem às mesmas.

Art. 149 - Os Conselheiros deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ Iº - Em seus impedimentos eventuais, o Conselheiro deverá ter um substituto, devidamente credenciado pela entidade que representa.

§ IIº- Será excluída do CONDU a instituição que não comparecer, através de seus representantes, consecutivamente a 1/3 das reuniões ordinárias, apesar de instar a comparecer por três vezes.

Art. 159 - Os assuntos em debate serão solucionados mediante maioria de votos.

PARAGRAFO UNICO - Os votos vencidos deverão acatar a decisão da maioria e considerá-la como decisão do CONDU.

Art. 169 - As entidades componentes do CONDU poderão contar com uma representação composta de três membros : um Conselheiro e dois Assessores.

Art. 179 - Cada uma das entidades componentes do CONDU contará apenas um voto, cabendo o pronunciamento exclusivamente ao seu representante credenciado.

Art. 189 - Os Conselheiros não poderão fazer pronunciamentos ou declarações públicas, em nome da entidade que representam, isoladamente. Os pronunciamentos sobre assuntos atinentes à Umbanda deverão ser elaborados em reunião e formulados oficialmente pela SECRETARIA GERAL.

Art. 199 - Os representantes legais das entidades componentes do CONDU assumem compromisso pessoal de não se candidatarem a qualquer cargo eletivo político, estadual ou federal, enquanto exercerem a representação da entidade.

CAPITULO IV Do Patrimônio

Art. 209 - O patrimônio do CONDU será constituído por bens moveis e imoveis, adquiridos ou doados e registrados em seu nome.

Art. 219 - As entidades componentes do CONDU contribuirão, em cotas idênticas, para a cobertura das despesas necessárias à manutenção do mesmo.

Art. 229 - Os valores serão movimentados pelo TESOUREIRO, com o visto do PROCURADOR, após a operação ser submetida aos Conselheiros e por estes aprovada.

CAPITULO V Do Culto

Art. 239 - O CONDU, como órgão coordenador das mais antigas instituições filiadoras de sociedades de culto umbandista, contará com uma ASSESSORIA DE CULTO, composta de representações daquelas entidades, e que terá sob sua responsabilidade estabelecer normas básicas a serem recomendadas aos filiados das mesmas, com o objetivo de uniformizar, gradativamente, a ritualística e o culto praticado pelos Centros, Cabanas, Tendões etc., constituídos para a prática religiosa umbandista.

Art. 249 - A representação de cada uma das entidades componentes do CONDU contará com três membros.

§ I9 - Os membros da ASSESSORIA DE CULTO deverão ser dirigentes espirituais das filiadas ou elementos pertencentes à corrente espiritual das mesmas.

§ II9 - Na resolução dos assuntos em debate, nessa ASSESSORIA, terá validade o pronunciamento individual dos Assessores.

Art. 259 - As resoluções da ASSESSORIA DE CULTO serão submetidas aos Conselheiros, em reunião do CONDU e oficializadas, após a aprovação dos mesmos, por maioria de votos.

Art. 269 - As determinações que vierem a ser emanadas do CONDU, concernentes a ritual e culto de Umbanda, não interferem na ritualística das filiadas às entidades componentes deste Conselho, quando praticantes dos cultos ditos de Nação.

Art. 279 - Como norma básica, da ASSESSORIA DE CULTO, fica estabelecido que :

- a) o exercício da mediunidade, na Umbanda, não poderá ser meio de vida em hipótese alguma;
- b) a cartonância, as consultas com jogo de búzios, não fazem parte da Umbanda;
- c) o derramamento de sangue, o holocausto ou sacrifício de animais não pertencem ao ritual de Umbanda.

CAPITULO VI

Disposições Gerais

Art. 289 - O CONDU não poderá participar de movimentos de cunho político, eleitoral ou de sectarismo racial ou religioso.

Art. 299 - São condições de dissolução do CONDU :

- 1) a existência de menos de quatro instituições membros;
- 2) decisão do Conselho, por maioria de votos.

Art. 309 - Em caso de dissolução do CONDU, todos os seus bens moveis e imoveis serão doados a instituições de caridade legalmente constituídas, com mais de sete anos de existência.

PARAGRAFO UNICO - Ficam ressalvados os direitos de terceiros.

Art. 319 - O presente Estatuto poderá ser alterado, quando a sua reforma for de interesse do Conselho e determinada por maioria de votos.

Art. 329 - Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Conselho.

Estatuto elaborado por uma comissão composta de:

Gal. Mauro Porto e Cel. Saião Cardoso (Confederação)

Dr. Carlos Peçanha (Primado)

Sr. Geraldo Assunção (Congregação)

Lília Ribeiro (UEUB)

Aprovado, por unanimidade, em reunião do Conselho, no dia 4 de março de 1972, com a presença dos representantes das cinco entidades fundadoras.